

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
2/SOND-CR/2011**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação da credenciação da empresa Consulmark2,
Estudos de Mercado e Trabalho de Campo, Lda., para a
realização de sondagens de opinião**

Lisboa
20 de Dezembro de 2011

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 2/SOND-CR/2011

Assunto: Renovação da credenciação da empresa Consulmark2, Estudos de Mercado e Trabalho de Campo, Lda., para a realização de sondagens de opinião

1. Deu entrada na ERC, no dia 30 de Novembro de 2011, um requerimento com pedido de renovação da credenciação da empresa Consulmark2, Estudos de Mercado e Trabalho de Campo, Lda., para a realização de sondagens de opinião, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, e do n.º 5 da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, aplicável por remissão do n.º 5 do artigo 3.º da referida Lei.
2. A Consulmark2, Estudos de Mercado e Trabalho de Campo, Lda., foi constituída por escritura pública em 29 de Janeiro de 2004, estando matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Lisboa, detendo o NIPC n.º 506842045.
3. A empresa Consulmark2, Estudos de Mercado e Trabalho de Campo, Lda., está credenciada para a realização de sondagens de opinião desde 17 de Dezembro de 2008.
4. A ERC é competente para avaliar o referido pedido, nos termos do previsto no n.º 5.º da Portaria atrás mencionada, conjugado com o artigo 3.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 15º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, que determina que o pedido de renovação deverá ser requerido nos 60 dias anteriores à data de caducidade da credenciação, acompanhado do relatório da actividade desenvolvida durante o período de vigência da anterior credenciação.
5. As substituições observadas no corpo de técnicos qualificados afectos pela Consulmark2, Estudos de Mercado e Trabalho de Campo, Lda., à área das

sondagens e estudos de opinião, estão em conformidade com as exigências da alínea c) do n.º 2 da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro.

6. Anexo ao Requerimento, foi remetido o relatório da actividade desenvolvida, em sondagens e estudos de opinião, entre 2008 e 2011.
7. Da análise do referido relatório, infere-se a manutenção das condições e capacidades técnicas para a realização de sondagens e inquéritos de opinião, nos termos do regime legal vigente, não se vislumbrando obstáculos à pronúncia favorável da ERC e concretização da respectiva renovação.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com o n.º 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, o Conselho Regulador da ERC delibera:

Deferir o pedido de renovação da credenciação da Consulmark2, Estudos de Mercado e Trabalho de Campo, Lda., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com o n.º 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho.

Lisboa, 20 de Dezembro de 2011

O Conselho Regulador,
Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes